

Portaria nº 87, de 9 de novembro de 2004

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.631, de 21/3/2003, publicado no DOU de 24 subsequente, e considerando a necessidade de regulamentar a sistemática do Programa de Apoio a Projetos Institucionais com a Participação de Recém-Doutores - PRODOC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Apoio a Projetos Institucionais com a Participação de Recém-Doutores - PRODOC, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

(Anexo à Portaria nº 87, de 9 de novembro de 2004)

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS INSTITUCIONAIS
COM A PARTICIPAÇÃO DE RECÉM-DOCTORES - PRODOC**

DA JUSTIFICATIVA DO PROGRAMA

Art. 1º O sistema de pós-graduação brasileiro, com o apoio de órgãos governamentais de desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação, tem propiciado a formação de um número crescente de doutores altamente qualificados nas várias áreas de conhecimento. Esse contingente de profissionais de alto nível é ampliado pelos titulados no exterior, que, em sua maioria, tiveram seus estudos viabilizados por programas de bolsa de estudo mantidos por agências públicas de fomento.

No que diz respeito à capacitação desses recém-titulados para a atuação imediata na formação de mestres e doutores e no desenvolvimento de pesquisa, uma lacuna necessita ser suprida: a aquisição de vivência acadêmica junto a equipes docentes de programas de pós-graduação.

O Programa de Apoio a Projetos Institucionais com a Participação de Recém-Doutores - PRODOC - busca responder a essa ordem de necessidade, viabilizando a complementação da formação de recém-doutores, e, ao mesmo tempo, estimular o desenvolvimento de projetos institucionais voltados para a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e a melhoria do desempenho dos programas brasileiros de pós-graduação.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O PRODOC tem como principal objetivo estimular o desenvolvimento, no âmbito dos programas de pós-graduação de instituições de ensino superior públicas, de projetos institucionais que contribuam para:

I - a complementação da formação de recém-doutores e a aquisição, por esses profissionais, de prática acadêmica junto a equipes docentes de programas de pós-graduação;

II - a diversificação interna dos grupos de ensino e pesquisa mediante a participação dos egressos de cursos de doutorado de outras instituições do País e do Exterior;

III - o fortalecimento de grupos de pesquisa nos programas de pós-graduação;

IV - a integração das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

DOS MECANISMOS DE APOIO

Art. 3º O PRODOC abrange duas modalidades de apoio para os projetos aprovados:

I - *bolsa de pós-doutoramento*, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a participação de um recém-doutor durante o período de execução do projeto;

II - *auxílio financeiro*, no valor máximo anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o custeio de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, referente ao projeto apoiado.

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA E PROJETOS APOIADOS

Art. 4º A previsão de alocação de recursos do Programa será divulgada a cada ano, para ser executado no ano seguinte, podendo ser modificada ou priorizada em função da disponibilidade orçamentária da Capes.

§ 1º Cada instituição pública interessada em participar do PRODOC poderá encaminhar à Capes uma única proposta institucional, incluindo nesta o conjunto dos projetos referentes aos seus programas de pós-graduação, respeitadas as seguintes restrições:

I - é admitida a apresentação de apenas um projeto por programa de pós-graduação;

II - o período máximo para a execução de cada projeto apoiado é de dois anos, sendo admitida uma renovação por igual período, na dependência do atendimento do previsto no artigo 10;

III - a vigência da bolsa de pós-doutorado é restrita ao período de execução do projeto apoiado, incluindo o período de renovação que venha a ser aprovado.

DOS REQUISITOS DOS BOLSISTAS

Art. 5º É exigido do candidato à bolsa do PRODOC atender aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;

II - ter obtido o título de doutor há, no máximo, 5 (cinco) anos;

III - não ter, preferencialmente, realizado o doutorado supramencionado na mesma instituição a que se vincula o programa de pós-graduação responsável pelo projeto de cuja execução participará;

IV - não ter vínculo empregatício ou estatutário;

V - não ser aposentado;

VI - ter sido aprovado pela Comissão de Pós-Graduação para desenvolver atividades acadêmicas no âmbito do projeto apoiado;

VII - estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto tão logo seja este aprovado pela Capes;

VIII - dedicar-se integralmente às atividades do projeto;

IX - não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza;

X - ter seu currículo atualizado disponível no sistema *Lattes* (www.cnpq.br).

§ 1º Durante a execução do projeto, será permitida a substituição do bolsista, mediante a prévia aprovação pela Capes da proposta e da justificativa apresentadas pela instituição, desde que o indicado atenda aos requisitos supramencionados.

§ 2º Na aprovação dos pedidos de substituição de bolsistas, será dada prioridade àqueles justificados pela absorção do bolsista anterior pela instituição.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: ITENS DE DESPESA ADMITIDOS

Art. 6º Os recursos correspondentes ao auxílio financeiro são destinados exclusivamente ao pagamento de atividades de custeio relativas ao projeto apoiado e vinculadas aos seguintes itens de despesa:

I - manutenção de equipamentos, aquisição de materiais de consumo e pagamento de serviços de terceiros (pessoa jurídica), necessários ao funcionamento de laboratório;

II - aquisição de programas, aplicativos, suprimentos e periféricos de informática, desde que classificados como itens de custeio;

III - material de consumo e serviços de terceiros (pessoa jurídica), para a produção de materiais didático-instrucionais, editoração gráfica e material de divulgação de atividades exclusivamente ligadas ao projeto;

IV - despesas com a realização de trabalho de campo.

§ 1º Em nenhuma hipótese os recursos concedidos poderão ser aplicados em despesas de capital.

§ 2º A aplicação do auxílio financeiro deverá ser efetuada na estrita observância das normas contidas no Manual de Concessão e Prestação de Contas de Auxílio Financeiro da Capes.

DAS INSTRUÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS INSTITUCIONAIS

Art. 7º A proposta da instituição e o conjunto de projetos por ela abrangidos deverão ser enviados à Capes pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgão equivalente, observadas as seguintes instruções:

§ 1º A **proposta institucional** deverá ser encaminhada, por via eletrônica para o endereço: <http://servicos.capes.gov.br/formPRODOC/proposta.do> e, obrigatoriamente, conter:

1 - **ofício de encaminhamento** da Pró-Reitoria de Pós Graduação, destacando a relevância em nível institucional, regional e nacional da proposta;

II - **relação dos projetos** a ela correspondentes, de acordo com o estabelecido pelo artigo 4º, com apreciação sintética sobre o impacto ou relevância de cada um deles.

§ 2º Os projetos incluídos na proposta institucional deverão atender aos requisitos fixados pelo artigo 4º e ser encaminhados no *Formulário de Apresentação de Projeto- PRODOC*, disponível no endereço <http://servicos.capes.gov.br/formPRODOC> e conter:

I - o **plano de trabalho** a ser realizado no âmbito de uma linha de pesquisa ou área de concentração do programa de pós-graduação;

II - o **cronograma de execução** das atividades previstas, com especificação das metas e ações para a conclusão do projeto no prazo de dois anos;

III - no caso específico de pedido de renovação de projeto em desenvolvimento, previsto no artigo 10, o **relatório de atividades do período já cumprido**;

IV - a **contrapartida do programa** de pós-graduação para o desenvolvimento do projeto, incluindo a garantia da infra-estrutura e meios adequados para a consecução de seus objetivos, dentro do previsto no plano de trabalho e cronograma apresentados;

V - a **justificativa dos critérios de seleção** do recém-doutor indicado para o projeto;

VI - a **relação dos concursos para docentes realizados no período estipulado pela Capes**, especificando:

- a) data e nível do concurso;
- b) número de vagas oferecidas;
- c) número de candidatos;
- d) número de aprovados;
- e) número de contratados ou nomeados.

DAS ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

Art. 8º O julgamento do Projeto obedecerá:

I - **Análise Técnica** - a ser realizada pela equipe técnica da Capes, a quem competirá verificar o cumprimento das exigências estabelecidas pelo PRODOC;

II - **Análise de Mérito** - a ser realizada por comissões de consultores e consultores *ad hoc* e expressa em pareceres sobre o mérito científico e a relevância institucional, regional e nacional de cada projeto.

III - **Aprovação da Concessão** - a ser decidida pela Capes, consideradas as prioridades do PRODOC.

Parágrafo único. Propostas com documentação incompleta e/ou encaminhadas fora do prazo previsto serão excluídas na análise técnica.

DA EFETIVAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 9º A instituição com projeto aprovado pelo PRODOC tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do ofício em que lhe foi comunicada essa decisão, para apresentar à Capes a documentação necessária para a efetivação do pagamento do bolsista que participará do referido projeto.

DA RENOVAÇÃO DE PROJETO

Art. 10. Cada projeto terá a vigência máxima de dois anos, passível de renovação uma única vez por igual período, e será dependente dos resultados da avaliação pela Capes, do pedido correspondente a essa nova concessão e do atendimento às seguintes condições:

- I - inclusão na proposta da instituição do Projeto do programa de pós-graduação relativo a esse período adicional;
- II - aprovação pela Capes da nova proposta institucional e do Projeto em questão, obedecido ao disciplinado nos artigos 5º e 7º;
- III - aprovação do relatório das atividades do Projeto correspondentes ao período de execução já cumprido;
- IV - disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. A cada doze meses de execução do projeto, no máximo até trinta dias após o término desse período, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos obtidos.

§ 1º Até trinta dias após expirada a vigência do Termo de Compromisso - SAUX, deverão ser apresentados o relatório final e a prestação de contas final do projeto, com a devolução de eventual saldo existente.

§ 2º Os relatórios técnicos e a prestação de contas deverão estar de acordo com as normas da Capes e com a legislação vigente.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Capes.